



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3050, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E
CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração direta e indireta, bem como aos agentes políticos, os pensionistas e estagiários, sem qualquer distinção, serão majorados, nos meses de novembro e dezembro do corrente ano, conforme as respectivas Tabelas em anexo que fazem parte integrantes desta Lei, de conformidade com o disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1º Terão um reajuste de 5% (cinco por cento), os vencimentos do mês de novembro, calculados sobre a Tabela integrante da [Lei nº 3.037, de 27.10.94](#).

§ 2º Os vencimentos do mês de dezembro, corresponderão aos vencimentos reajustados de novembro acrescidos de 5% (cinco por cento).

Art. 2º Com exceção dos médicos plantonistas, é concedido aos servidores municipais no mês de novembro do corrente ano, um ABONO de R\$ 10,00 (dez reais), que não será integrado aos vencimentos.

Parágrafo único. Os médicos plantonistas, nomeados, nomeados pela [Lei nº 2.779, de 26/04/93](#), art. 2º, "V", terão um ABONO de R\$ 100,00 (cem reais) que não será integrado aos vencimentos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante decreto do Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1994 e revogadas as disposições em contrário.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Pindamonhangaba, 28 de novembro de 1994.

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal